JUSTUTOR

Questão Discursiva 02556

Podemos afirmar que nossa CF é rígida ? Explique.

Resposta #003578

Por: Karla N G C Aranha 27 de Novembro de 2017 às 19:13

Segundo a doutrina constitucionalista, uma das classificações da constituição diz respeito ao procedimento para sua alteração: se mais ou menos rígido.

Nessa ordem de classificação, a doutrina clássica, a rigor, aponta para quatro tipos de constituição, a saber: (a) imutáveis; (b) rígidas; (c) semi-flexivel; ou ainda (d) flexíveis. Válido mencionar posições isoladas de autores, a exemplo da constituição super-rígidas, trazida pelos ensinamentos de Alexandre de Morais, ou ainda transitoriamente flexíveis, como é aquela trazida por Uadi Lammego Bulos.

No tocante à constituição rígída, esta pode ser entendida como aquelas constituições que detém um processo mais rígido para a sua alteração, que se afasta da forma ordinária de alteração legislativa. Nossa Constituição de 1988, em seu art. 60, § 2º, estabelece como regra formal para edição de emendas a necessidade de discussão e votação da proposta, em dois turnos, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, somente sendo aprovada se obtiver 3/5 dos votos dos respectivos membros. É dizer, portanto, que possui um procedimento mais complexo para a sua alteração do que aquele previsto para legislação ordinária.

Com base nesses pressupostos, é possível dizer, com fulcro no art. 60, § 2º, CF, que nossa Constituição pode ser classificada como rígida.

Resposta #001158

Por: Luiz Carlos Junior 25 de Abril de 2016 às 14:39

Sim, segundo a doutrina majoritária, a Constituição de 1988 é rígida, em razão de o processo de sua alteração ser mais dificultoso.

A proposta de emenda à Constituição, para ser aprovada, deve ser votada em dois turnos em cada casa pelo quórum de 3/5 de seus membros.

Alexandre Moraes afirma que a Constituição Cidadã é superrígida, já que há conteúdos imodificáveis, como os núcleos essenciais da cláusula pétrea (art. 60 §4º, da CRFB).

Cabe ressaltar que a supremacia da Constituição (hierarquia superior) pressupõe rigidez constitucional, pois, se houvesse equivalência no processo legislativo entre lei ordinária e norma fundamental, não haveria hierarquia entre tais normas.

Correção #000698

Por: Ricardo Machado 25 de Abril de 2016 às 22:36

O candidato respondeu bem a questão. Abordou os motivos para a rigidez da Constituição, comentou o modo de modificação (poderia citar o dispositivo constitucional, diferenciando-o do que dispositivo da legislação infraconstitucional), e trouxe doutrina sobre o tema.

Já que o candidato abordou a supremacia constitucional, poderia comentar também o controle de constitucionalidade, que depende de uma Constituição rígida, uma vez que o controle é um importante aspecto da rigidez, pois torna a Constituição o ápice do ordenamento jurídico pátrio.

Resposta #002393

Por: marcia raquel lima silva bassaggio 28 de Novembro de 2016 às 21:20

Quanto ao critério da alterabilidade, nossa CF é considerada rígida, uma vez que, para sua alteração, é exigido um processo legislativo mais complexo que aquele usado para alteração das normas infraconstitucionais. A regra contida no artigo 60 da CF estabelece quórum diferenciado (3/5 dos votos, em dois turnos de votação) e iniciativa restrita.

Conforme o critério adotado por Alexandre de Moraes, a CF de 1988 seria super-rígida, pois além do processo mais complexo, há regra que apresentam-se com imutáveis (cláusulas pétreas), contrariando o entendimento atual do STF no sentido da adimissão de alterações desde que não haja supressão dos direitos já consagrados.

Resposta #002488

Por: Rafael Machado 23 de Janeiro de 2017 às 15:48

A CF 88 é considerada como rígida, uma vez que exige um procedimento diferenciado das leis ordinárias para que suas normas sejam alteradas. Como prevê a própria CF, uma Emenda à Constituição requer aprovação de 3/5 em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, para ser aprovada. Enquanto as demais normas exigem, no máximo, maioria qualificada.

Apesar de ser este o entendimento majoritário, há doutrinadores, como Alexandre de Moraes, que compreendem que a CF 88 é superrígida, por ter alguns pontos em que é imutável, notadamente as cláusulas pétreas.

Resposta #003285

Por: Guilherme 3 de Novembro de 2017 às 19:14

Sim. As Constituições se dividem, quanto ao seu processo de reforma, em flexível, semi-flexível e rígida. Na Constituição flexível, normalmente associada àquelas de caráter costumeiro, como é o caso da Constituição da Inglaterra, a alteração impõe ao legislador o mesmo grau de dificuldade que exige qualquer lei do ordenamento jurídico. Já na semi-flexível, há uma divisão entre regras que podem ser alteradas por quórum simples e qualificado. De outro lado, as Constituições rígidas exigem quórum qualificado para sua alteração, demandando, portanto, um procedimento mais rigoroso.

A Constituição Federal de 1988 é rígida porque sua modificação exige a aprovação de projeto de emenda constitucional, cuja proposta só pode ser feita pelos legitimados do art. 60, por discussão e votação em cada casa do Congresso, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos membros respectivos.

Há ainda doutrinadores, como Maria Helena Diniz, os quais consideram que a Constituição de 1988 é super-rígida. Para eles, isso se justifica pelo fato de a CF conter um núcleo ainda mais duro, representado pelas cláusulas pétreas, previstas no § 4º do art. 60 da Constituição. Essa classificação, todavia, é minoritária, sendo amplamente majoritária na doutrina a ideia de que a CF é rígida.

Resposta #003518

Por: Flor 15 de Novembro de 2017 às 18:09

Na visão doutrinária da maioria dos legisladores a Constituição Federal Brasileira é rígida. Podemos definir uma constituição como rígida baseada no grau de estabilidade ou mutabilidade, isto é, na maior ou menor facilidade de modificação do texto constitucional. neste quesito, as constituições podem ser classificadas como rigidas, flexiveis, semirrigidas ou imutáveis. No caso, em questão, a Constituição Federal, é classificados pela maioria dos doutrinadores, como rígida. Uma vez que, exige um processo legislativo especial para a modificação de seu texto. Exigindo um procedimento especial de votação de dois turnos, nas duas casas do Congresso Nacional e um quorum qualificado para aprovação de sua modificação, com pelo menos, três quintos dos integrantes das Casas Legislativas, nos termos do artigo 60, § 2o, da Constituição Federal de 1988.

Em um visão minoritária, apenas para conhecimento, podemos relatar que o legislador Alexandre de Moraes, adota a classificação de "superrígida" para a constituição Federal de 1988, segundo o argumento de que a constitução rigída é dotada de normas imutáveis, que são as cláusulas pétreas.

Portanto, a Constituição Federal do Brasil é um constitução rígida, com base no artigo 60, §2o da Constitução Federal de 1988.

Resposta #003575

Por: Gisele Campos 24 de Novembro de 2017 às 18:38

A Teoria da Constituição possibilita ao operador do Direito compreender de forma sistemática como a Carta Magna de determinado Estado se apresenta. Assim, a partir de seus institutos e princípios já é possível traçar um panorama geral da Lei Maior daquele país.

Pois bem, dentre esses institutos, um dos mais valiosos é a classificação das constituições. As possibilidades são várias, mas no que se refere à rigidez prevalece que as constituições podem ser rígidas, semiflexíveis e flexíveis. A título de reforço, Alexandre de Moraes defende a categoria super-rígida, no entanto, não é aceita pela jurisprudência da Suprema Corte brasileira.

A Constituição Federal de 1988 é tida pela doutrina majoritária como rígida, tendo em vista que seu processo de alteração é mais dificultoso em comparação à legislação infraconstitucional. Nesse sentido, exige-se dois turnos de votação em cada Casa do Congresso com aprovação de três quintos dos respectivos membros.

Ademais, o rol de legitimados para a propositura de Emendas à Constituição é mais restrito do que aquele competente para iniciativa da legislação infraconstitucional.

Ainda, apesar da referida Carta assegurar a existência das chamadas cláusulas pétreas em seu artigo 60, §4º, isso não descaracteriza a rigidez do texto. Já que tais cláusulas não podem ter seu âmbito de proteção diminuído, mas pode ser ampliado.

Por fim, destaca-se que a rigidez da constituição é que confere a superioridade necessária à Lei Maior.

Resposta #003938

Por: Keila Morganna Gomes de Melo 23 de Março de 2018 às 03:37

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 em relação à sua estabilidade é considerada rígida, uma vez que o seu texto admite reformas, mas somente de acordo com processos de modificação mais complexos e rigorosos do que os exigidos para elaboração das legislações ordinárias, ou seja, os processos de elaboração das emendas são diferentes dos processos de elaboração da lei.

Nossa atual Constituição prevê técnicas de rigidez necessária para a aprovação de emendas constitucionais (art. 60 da CRFB) em relação ao processo legislativo comum (art. 47 da CRFB).